LEI Nº 0651

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores municipais, constantes dos artigos primeiros das leis municipais nº 585, 611 e 612, respectivamente de 11 de novembro de 1963, 30 de abril de 1964, serão acrescidos de 50% (cinqüenta) por cento, a partir do dia 1º de março de 1965;

Art. 2º - O vencimento mínimo inicial de Professor Rural Municipal será de Cr$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

Art. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, o Crédito Suplementar necessário ao cumprimento desta Lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Divinópolis, 22 de abril de 1965.

Achiles Giovanardi
Presidente

Razões do Veto

Louvável foi à intenção dos Srs. Vereadores quando apresentaram a emenda do projeto de lei nº 57, do Executivo, elevando o aumento proposto de 30% para 50%.

De acordo com o artigo 69 da Lei 28 (Organização Municipal), nenhum projeto de Lei que importe em aumento de despesa deve ser aprovado sem que haja receita correspondente. Também o artigo 75 da citada Lei determina que só ao Prefeito está afeto projetos de leis que visem aumentar vencimentos ou a criação de cargos.

O Executivo reconhece que o servidor municipal precisa ganhar bem mais do que o proposto na mensagem enviada a Câmara, porém, como pagar-lhes os vencimentos propostos sem dispor do numerário suficiente?

Assim sendo, sou impelido, embora contra a vontade, a vetar a expressão 50% contida no artigo 1º da proposição nº 651, devolvendo à Egrégia Câmara, para novos estudos, encarecendo aos Srs. Vereadores da necessidade de não votar nada mais além dos 30% propostos.

Com apreço e admiração, apresento-lhes,

Atenciosas Saudações.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 27 de abril de 1965

Fábio Botelho Notini
Prefeito Municipal